

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.966, de 29 de agosto de 2018.

LEI Nº 2.966, de 29 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação no âmbito do Município de Viana, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 60 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória, no âmbito do Município de Viana, a divulgação do serviço "Disque Denúncia de Violência Contra a Mulher", nos seguintes estabelecimentos:

I – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III - casas noturnas de qualquer natureza;

 IV – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;

V – agências de viagem e locais de transportes de massa;

VI – salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

**VII –** postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

**Art. 2º** Fica assegurada ao cidadão, a publicidade do número de telefone do "Disque Denúncia de Violência Contra a Mulher" por meio de cartazes e ou placas afirmativas, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta Lei, deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

Violência Contra a Mulher: Denuncie

Disque 180

Central de Atendimento à Mulher.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal deverá fornecer o respectivo material publicitário aos estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, dentre outros, através de solicitações à Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres da Presidência da República ou ainda de Órgão do Governo Estadual com a mesma finalidade ou ainda poderá, se quiser, produzir material próprio respeitando o texto estabelecido no art. 3º desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.966, de 29 de agosto de 2018.

**Art. 5º** Recebido o material publicitário por parte do Poder Público Municipal, o estabelecimento que descumprir a obrigação contida nesta Lei se sujeitará às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa a ser regulamentada e arbitrada pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

**Art. 7º** Os estabelecimentos especificados no art. 1º, devem se adaptar às determinações desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em cento e vinte (120) dias, a contar da sua publicação.

Viana - ES, 29 de agosto de 2018.

**GILSON DANIEL BATISTA** 

Prefeito Municipal de Viana